

Como Schumpeter poderia nos auxiliar a compreender o atual mercado da advocacia?

How could Schumpeter assist us in understanding the current legal market?

GUILHERME CARDOSO LEITE¹

Resumo

Este texto objetiva discutir, ainda que superficialmente, alguns impactos que o mercado da advocacia tem experimentado nos últimos anos, notadamente a partir dos crescentes influxos tecnológicos. As reflexões partem da compreensão do pensamento de Joseph Schumpeter acerca da teoria dos ciclos econômicos de inovação e dos fenômenos inventivos transformadores. Em seguida, são analisadas práticas contemporâneas relacionadas à prestação de serviços advocatícios e à compreensão dos desafios de mercado relativos aos custos da atividade, à liberalização da do exercício da advocacia e da crescente interação tecnológica. Por fim, instiga-se o profissional inserido no mercado da advocacia a desenvolver novas habilidades que o permitam ser relevante no e para a área jurídica da advocacia.

Abstract

This text aims to discuss, albeit superficially, some impacts that the legal market has experienced in recent years, notably with the increasing influence of technological advancements. The reflections stem from an understanding of Joseph Schumpeter's thoughts on the theory of economic cycles of innovation and transformative inventive phenomena. Subsequently, contemporary practices related to the provision of legal services are analyzed, along with an understanding of market challenges related to activity costs, liberalization of the legal practice, and the growing technological interaction. Finally, legal professionals are urged to develop new skills that enable them to be relevant within and to the legal field of advocacy.

I – Introdução

O mês de agosto é dedicado, no meio jurídico, à celebração do início dos cursos de Direito no Brasil e do dia dos advogados². O período é mesmo auspicioso: marca um certo início de independência — nem tanto assim — da formação jurídica no Brasil e celebra o profissional responsável pela administração da Justiça. A data traz também uma exortação para refletirmos

¹ Advogado e professor do IDP. É mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB, especialista em Direito Processual Civil pelo IDP e especialista em Direito Tributário pelo IBET.

² Este artigo começou a ser escrito no início do mês de agosto de 2023, após algumas pertinentes provocações dos meus alunos da disciplina Clínica de Advocacia no IDP, em Brasília, no início do semestre 2023.2. Por isso o registro feito ao mês de agosto.

— nós, educadores e profissionais da área jurídica — a formação que estamos legando aos novos profissionais e, alfim, ao Brasil.

Sem prejuízo de uma reflexão mais fundamentada após o levantamento de alguns dados relevantes, este artigo intenta chamar a atenção para um ponto específico: a necessidade de compreensão do atual mercado da advocacia no Brasil à luz de alguns contemporâneos fatores de mudança. Já superamos a casa de 1,3 milhão de advogados inscritos³, não necessariamente atuantes, e todos temos o dever de entender como podemos ser profissionais melhores e como podemos resistir à avassaladora competição profissional.

As reflexões sobre o atual estado da academia jurídica e do mercado de advocacia podem ser realizadas de diferentes formas, sob diversos vieses. Para o momento, será conduzida uma abordagem inicial um tanto quanto heterodoxa, com amparo nos ciclos de inovação à luz de uma parte da doutrina econômica de Joseph Schumpeter. Após, será realizada uma incursão — ainda superficial — acerca das desejáveis habilidades do advogado contemporâneo. Por fim, será feita uma reflexão sobre um esforço de adaptação que o profissional advogado poderia considerar para se manter com algum destaque no mercado da advocacia.

Importante fazer, desde já, dois registros. O primeiro é que esta reflexão considera a advocacia uma profissão como qualquer outra inserida em um contexto de mercado. Para além do *munus* público que a atividade representa — é, curiosamente, a única profissão privada prevista expressamente na CF/1988 —, aqueles que trabalham na advocacia o fazem, em geral, para ganhar o pão de cada dia, para custear suas despesas de subsistência e lazer e para buscar o acúmulo de renda lícita. Ainda que se considere a existência de profissionais com um perfil mais altruísta, o recorte metodológico escolhido é o que considera o advogado como um profissional sujeito às intempéries e oportunidade de um ambiente competitivo. O segundo é que esta reflexão parte da premissa de que o desenvolvimento do computador pessoal e a consequente massificação do acesso à internet representam inequívoco ponto de inflexão na prática das atividades jurídicas, notadamente a advocacia. Com essa compreensão, ousamos começar a percorrer a senda proposta.

II – Joseph Schumpeter e uma parte do seu pensamento

Joseph Alois Schumpeter foi um economista, cientista político e teórico das finanças austríaco que exerceu influência acadêmica e política na primeira metade do século XX. Um dos maiores destaques da sua obra é o que convencionamos denominar de teoria dos ciclos econômicos de inovação. Segundo essa linha de compreensão, a economia seria essencialmente influenciada por estágios de inovação que alteram consideravelmente as condições de equilíbrio econômico.

Na teoria de Schumpeter, o empresário inovador recebe detida atenção, na medida em que seria ele o agente de transformação por excelência e o responsável por movimentar a criação de inovações a partir da combinação mais eficiente dos meios e recursos à disposição. Mas, em

³ **Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos.** Brasília, 2/6/2022. Disponível em <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em 16/8/2023.

que consistiriam essas inovações? O economista austríaco acaba por considerar alguns métodos que afirmariam uma inovação: (i) a introdução de um novo bem (novos produtos); (ii) a introdução de um novo método de produção baseado em uma descoberta cientificamente inovadora (novos processos); (iii) a abertura de um novo mercado; (iv) a descoberta de uma nova matéria prima; (v) o estabelecimento de um novo modo de organização de qualquer indústria, criação ou mesmo a fragmentação de monopólio.⁴

A despeito de apresentar cinco métodos de inovação, a obra de Schumpeter dedica-se a abordar apenas os dois primeiros, que se referem a novos produtos ou a novos processos. Neste sentido, a criação de um novo produto ou de um novo processo que não encontre precedente dá ensejo a mudanças espontâneas na sociedade e no mercado e acabam por descontinuar práticas anteriores, por mais arraigadas que estejam sob um determinado aspecto cultural. Trata-se, pois, de um rompimento do equilíbrio de mercado que altera e desloca para sempre o estado previamente estabelecido e que viabiliza um novo normal — clichê! — na vida empresarial e social. Enfim, o advento de qualquer método de inovação é capaz de provocar uma onda geral de transformações.

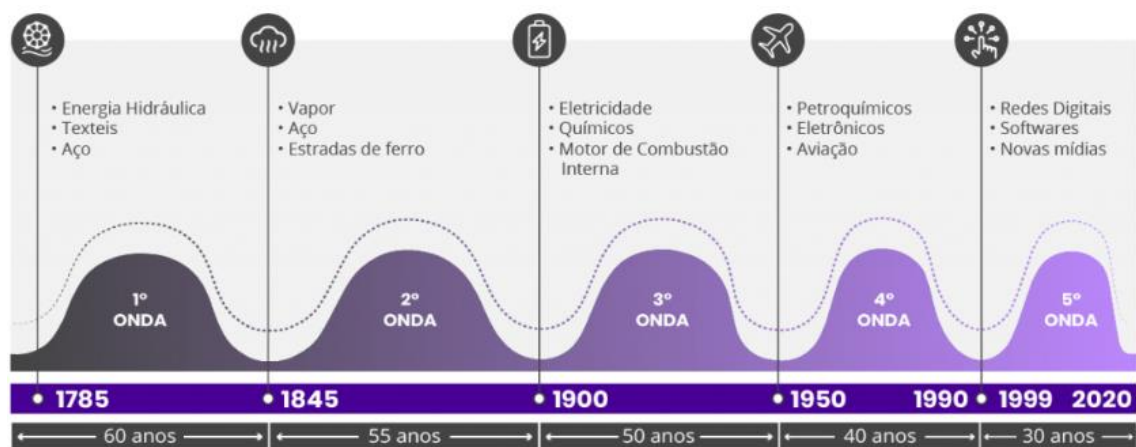
Nessa perspectiva, o empresário inovador é quem deterá, por primeiro, o interesse e a legitimidade para apropriar-se dos lucros de monopólio. Enquanto seu produto ou processo não sofrer o impacto de novas inovações, será ele o único (em tese) apto a obter os benefícios do seu monopólio. Isso ocorreu com a revolução têxtil inglesa e a lançadeira de Kay no século XVIII, com a revolução industrial e suas máquinas a vapor no século XIX, com a descoberta da eletricidade e do motor a combustão no início do século XX, com os eletrônicos, os petroquímicos e a aviação em meado do século XX e, por fim, com as tecnologias relacionadas ao desenvolvimento de *softwares*, as redes digitais e as novas mídias no início do século XXI.

Vê-se, portanto, que essa vertente da teoria schumpeteriana entende que há ciclos de descobertas que revolucionam a forma como lidamos com bens e processos produtivos. Esses ciclos não perduram indefinidamente. Pelo contrário, eles revelam uma estagnação temporária que será interrompida quando uma inovação chegar ao mercado e impulsionar a retomada do crescimento econômico. E isso levará a novos rompimentos, a novas discontinuidades, algo como uma “destruição criativa”.

Esse comportamento da economia capitalista se revela como algo cíclico, que tem por fases a prosperidade, a recessão, a depressão e a retomada. A compreensão dos ciclos de inovação e das suas fases, segundo a visão schumpeteriana, pode ser bem apresentada no gráfico abaixo⁵:

⁴ Vide SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia. Parte II**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

⁵ Gráfico extraído de **Impactos da crise do coronavírus para o esforço de inovação nas empresas**. Artigos Inventta, 8/4/2020. Disponível em <https://inventta.net/impactos-da-crise-do-coronavirus-para-o-esforco-de-inovacao-nas-empresas/> Acesso em 16/8/2023.



Além dos fenômenos inventivos transformadores, o gráfico acima apresenta um dado igualmente relevante: a diminuição do lapso temporal entre o surgimento das inovações. Entre a primeira e a segunda onda de inovação transcorreram-se cerca de 60 anos, entre a segunda e a terceira ondas, 50 anos, e assim por diante. Ao observar a quarta e a quinta ondas inovadoras compreendidas temos a revelação de um prazo cada vez menor de suplantação do momento antecedente de inovação e novos impactos reais na economia e na forma de interação no mercado. A sexta onda pode advir em um período de 30 anos, segundo previsões.⁶

O século XXI é onde nos encontramos atualmente. Estamos a surfar o que seria a quinta onda inovadora: *softwares*, redes digitais e novas mídias. Trata-se da era da informação, que começou a verter suas influências iniciais mais contundentes entre os anos 80 e 90 do século XX, notadamente com a criação do computador pessoal e com o alcance da internet. Isso tem um alcance extraordinário, em especial, para nós, na forma como o mercado da advocacia passa a se comportar.

III – Mudanças substanciais na prática advocatícia

O desenvolvimento do computador pessoal e a amplificação do alcance da internet afetaram de forma substancial a forma como as carreiras jurídicas, em especial os advogados, passaram a exercer sua atividade profissional mundo afora. Parte desse fenômeno é retratado com interessante perspicácia por Richard Susskind em sua obra *The end of lawyers? Rethinking the*

⁶ Curioso notar que a diminuição do tempo das ondas de inovação dialogam, de certa forma, com a denominada “curva de duplicação do conhecimento” desenvolvida por Richard Buckminster Fuller. O visionário autor norte-americano enfatizou a importância do crescimento exponencial do conhecimento como uma força motriz para o progresso humano, e identificou pontos críticos na história (*turning points*) em que a intensidade de geração de conhecimento é tão intensa que as soluções para problemas globais se tornam possíveis em uma escala até então sem precedentes. In **Critical path**. Nova Iorque: St. Martin’s Griffin, 1982.

*nature of legal services*⁷. Como ele chega a reconhecer em uma entrevista⁸, a obra assumiu a forma de uma derivação das suas iniciais reflexões para a elaboração do trabalho de conclusão de curso para sua graduação em Direito pela Universidade de Glasgow. À época, Susskind refletia especificamente sobre os potenciais impactos que os *personal computers* acarretariam para o exercício de uma profissão tão analógica quanto a de advogado. Daí a provocante indagação, tempos depois, acerca de uma possível extinção da carreira de advogado.

As ponderações do professor britânico não eram, e não são, um vaticínio ao fim da profissão de advogado; não há tal predição em sua obra. O que se verifica dentre suas reflexões é, sem sombra de dúvidas, que, a partir da massificação do uso dos computadores pessoais e da internet, a profissão de advogado não seria mais exercida da forma analógica e doméstica como era anteriormente aos anos 90 do século XX. Com efeito, uma tecnologia tão revolucionária como um computador pessoal impactou a forma de produzir e de arquivar peças e documentos, o modo de ter acesso e de transportar conteúdo intelectual, a forma de se comunicar, os modos de aprendizagem etc. A internalização dos computadores pessoais nas estruturas empresariais seria inexorável e acabaria por mudar radicalmente a forma como os advogados interagiriam com seu meio profissional.

Ainda contando com a percepção de Richard Susskind, é salutar observar a sua compreensão acerca dos fatores de mudança na advocacia, em grande parte motivada pela pulverização da tecnologia a partir dos computadores pessoais e da internet. Em *Tomorrow's lawyers*, Susskind sustenta que as mudanças comportamentais no mercado da advocacia passam a sofrer elevado influxo de alguns fatores de mudança (*drivers of change*): (i) a busca de maior entrega a um menor custo financeiro (*more-for-less*), (ii) a flexibilização nas propostas e na realização dos serviços, que podem ser fragmentados ou mesmo delegados a outros naquilo que não seja substancial ao exercício da advocacia (*liberalization*); e (iii) crescente interação tecnológica (*technology*). Nessa linha, a tecnologia é fator de mudança na prática advocatícia, mas não o único. Deve ser observada, acompanhada, entendida e internalizada. Mas também deve ser compreendida com os outros fatores de mudança mencionados por Susskind — com os quais concordamos.

No que se refere à tendência de os clientes buscarem mais serviços advocatícios por custos inferiores⁹ — e também de os profissionais advogados diminuírem seus custos de infraestrutura

⁷ SUSSKIND, Richard. **The end of lawyers? Rethinking the nature of legal services**. Oxford University Press, 2010.

⁸ **Richard Susskind - How technology will change justice**. Entrevistado: Richard Susskind. Entrevistador: Ralph Baxter. Law Technology Now, jan.2020. Podcast. Disponível em <https://open.spotify.com/episode/2bTYx1VmhHO5bd1GTbJQ4x?si=uR8docPtTsePwUbl2wYdBQ>. Acesso em 16/8/2023.

⁹ É possível considerar, aqui, o fato de que, num primeiro momento, a advocacia brasileira atrelou-se ao patrimonialismo, aquele descrito por Sérgio Buarque de Holanda em *Raízes do Brasil*, e teve nele, talvez, um primeiro influenciador de alguma superior autoridade moral daqueles versados nas letras jurídicas. Historicamente, isso pode ter viabilizado e normalizado a cobrança, pelos advogados brasileiros, de

e de operação —, o aumento da população formalmente educada e o acesso ao conhecimento incrementaram a concorrência e a análise crítica sobre o que seria demandado e prestado como serviços advocatícios. As empresas também passaram a racionalizar melhor os seus custos operacionais e suas contingências. Dado relevante sobre esse comportamento é a crescente abertura de departamentos jurídicos em empresas de médio e grande porte ou a contratação de coordenador jurídico para empresas de médio e pequeno porte com volume considerável de litígios ou com interesse em evitá-los mediante constante trabalho de contencioso técnico. Com um escritório de advocacia internalizado, as empresas esforçam-se para alcançar mais por menos e os advogados passam a considerar novas oportunidades para o exercício da advocacia, novas formas de contratação e de remuneração e novas estratégias para ofertar honorários¹⁰ e para operacionalização do trabalho nas firmas.

À luz da flexibilização como fator de mudança a impactar o mercado da advocacia, é importante entender que há serviços que não são necessariamente do núcleo operacional dos advogados. Esses serviços podem ser terceirizados a uma empresa parceira, contratada pelo profissional advogado, ou mesmo prestados com auxílio da tecnologia. Um exemplo relevante são os serviços de digitalização e arquivamento. Até a primeira década deste século XXI, os dossiês processuais ainda eram físicos, em papel. Isso demandava serviços reprográficos, espaço para arquivos físicos etc. Por enxergar um nicho de oportunidade, algumas empresas passaram a se dedicar à digitalização de documentos processuais ou de arquivos dos escritórios, disponibilizando-os posteriormente, em versão digital. Outro exemplo é a geração de pesquisas informacionais ou de relatórios. O que demandava atenção e dedicação exacerbadas por parte da equipe de um escritório de advocacia ou de um departamento jurídico pode ser, hoje, terceirizado ou simplesmente vertido por meio de um sistema informatizado bem alimentado. O serviço *bespoke*, ou feito sob medida, ainda tem seu lugar cativo na advocacia, mas não se pode desconsiderar que é viável a adoção de modelos de negócios para advocacia que consideram a padronização e a sistematização para a prestação dos serviços.

honorários por vezes desproporcionais à complexidade do serviço prestado e ao benefício experimentado pelo seu contratante. Essa tendência comportamental entranhada na sociedade brasileira foi robustecida a partir de manifestos teóricos de ampla influência, que primaram pela exclusividade do conhecimento jurídico — lembremo-nos, como relevantes exemplos, de Savigny e de Kelsen.

¹⁰ Ofertar honorários é uma tarefa por si só tormentosa no meio advocatício. De um lado, a graduação não tem se dedicado a orientar os novos bacharéis, que em breve advogarão, a precificar seus serviços. De outro lado, os advogados mais jovens ou mais experientes não compreendem o que é a tabela de honorários veiculada pelas Seccionais da OAB. A propósito da tabela de honorários, o art. 48, § 6º, da Resolução 2/2015 do Conselho Federal da OAB, que institui o Código de Ética e Disciplina vigente, a tem como de observação obrigatória. Não obstante, está em discussão no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em razão de eventual prática de conduta anticompetitiva, devido à imposição, pelo órgão de classe, da prática de preços aos advogados. Vide **Nota Técnica 102/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE**, disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/cade-condenacao-oab-obrigatoriedade.pdf>. Acesso em 16/8/2023.

Por seu turno, a tecnologia como um fator de mudança da advocacia é praticamente onipresente. No dinamismo da vida contemporânea, negócios passaram a ser feitos por aplicativos de *smartphone* (via simples comunicação, via *smart contracts*, com base em *blockchain* etc.), violações a direitos estão registradas em URLs de blogs ou redes sociais, locais e deslocamentos são verificados em tempo real via satélite, a verificação de fatos e a celebração de instrumentos contratuais pode ocorrer via aplicação na internet, e por aí vai. A gestão do escritório de advocacia é feita com o uso de aplicações computacionais com ferramentas avançadas, as reuniões com os clientes e os atos processuais ocorrem à distância por videoconferência, a interação com o Judiciário ou com a Administração Pública ocorre via plataforma de processo eletrônico (PJe, E-Saj, E-Proc, Projudi, SEI e quejandos) etc. O trabalho de construção de marca e de captação ativa de clientela pode ser feito em redes sociais, e aqui várias estratégias podem ser utilizadas a partir de recursos tecnológicos de interação com as plataformas (SEO, Ads, CRM, Inbound marketing), *so on*. Há bancos de teses jurídicas, de petições e de jurisprudência à disposição do interessado. Ganham relevo as plataformas de busca patrimonial que integram dados disponíveis em serviços oficiais e à disposição (embora não sejam públicos) na internet... E não para por aqui. Uma visita a entidades como a AB2L, por exemplo, dá acesso a uma enorme gama de *legaltechs* (empresas que desenvolvem aplicações para o mercado jurídico) à disposição dos advogados, das empresas, dos departamentos jurídicos, com o potencial de conferir relevantes incrementos na forma como a advocacia é exercida.

IV – Novas habilidades para o exercício da advocacia

O retrato da contemporânea prática da advocacia mundo afora não pode ser compreendido sem uma reflexão sobre outros impactos que o acesso ao computador pessoal e à internet acarretam para o mercado da advocacia no Brasil.¹¹ Dentre esses outros impactos, chamam especial atenção a mudança na forma de interação do profissional advogado diante dos problemas cada vez mais complexos que o dia a dia profissional lhe apresenta e a demanda por profissionais cada vez mais especializados — pelo menos sob o ponto de vista da especialização formal.

O primeiro aspecto a ser contemplado neste momento refere-se à forma como o advogado contemporâneo deve compreender, problematizar e estruturar soluções adequadas aos interesses dos seus clientes. Claro que há problemas com tratamento jurídico aparentemente simples, como o caso da compra de um televisor que apresenta problemas em uma semana, ainda dentro da garantia do fabricante e da legislação; o caso de um cancelamento inesperado de voo, como imediata realocação do passageiro; o caso de uma compra e venda de grãos de café entre um produtor da região da Mogiana paulista e um estabelecimento de beneficiamento no Distrito Federal; ou a elaboração de um contrato social para viabilizar um planejamento

¹¹ O olhar desta reflexão volta-se ao mercado brasileiro, mas não desconsidera elementos importantes a partir da constante interação do profissional advogado brasileiro com os profissionais de outros países.

patrimonial e sucessório. Todavia, há questões que são consideravelmente mais complexas, como servem de exemplo o tratamento que a legislação dispensa aos lixo eletrônico e à correspondente poluição ambiental; as paralisações de trabalhadores das companhias aéreas, com efeito cascata para atrasar e cancelar voos no mundo todo; o comércio exterior de commodities agrícolas e suas nuances contratuais, tributárias, alfandegárias etc.; ou a prevenção e a resolução de conflitos em uma sociedade anônima com sócios de várias partes do mundo (des)preocupados com impactos ESG¹².

A advocacia contemporânea impulsiona o profissional a ter mais do que simples formações e especializações acadêmicas. O que o mercado passa a exigir, como postura mesmo dos advogados contemporâneos, é que saibam utilizar adequadamente as ferramentas que a graduação e a especialização lhes conferem para arquitetar e estruturar melhores e mais criativas soluções técnicas. Afinal, um negócio jurídico que envolva compra e venda pode parecer ao mesmo tempo trivial, se for viável apreender com rapidez e facilidade o tratamento jurídico para eventual conflito, e desafiador, se o objeto dessa compra e venda for absolutamente alheio ao profissional que está a interagir com o problema.

A esse propósito, Caio Mário da Silva Pereira Neto utilizou uma feliz metáfora que compara os atuais profissionais de carreiras jurídicas a construtores de estruturas de Lego. Conquanto lúdica, a metáfora se apresenta bastante pertinente: *“Imagine uma sala com um enorme conjunto de Legos, em que você tem peças de muitos tipos diferentes. A gente viveu uma explosão da quantidade de peças, e a gente não vai mais conseguir entender todas as peças que existem e estudar cada pecinha que existe. O que a gente vai conseguir entender é o grupo de grandes peças, quais as funções que essas peças têm, e a partir daí desenhar as habilidades de como você junta e articula essas peças pra solucionar os problemas e para construir novas soluções. E, quem sabe, até visualizar que está faltando alguma peça. A gente vai precisar criar uma peça nova, porque aquela função ainda não foi desenvolvida”*.¹³

Saber qual peça usar, ou mesmo entender se nenhuma peça disponível é adequada, é tarefa do profissional contemporâneo das carreiras jurídicas. E isso vai muito além de disciplinas específicas da graduação ou de especializações formais¹⁴. Ingressamos, aqui, no segundo aspecto desta parte da reflexão. A academia em geral se preocupa apenas em ministrar as disciplinas obrigatórias, outras (poucas) empenham-se em proporcionar ao graduando uma

¹² ESG é a sigla para as expressões de língua inglesa *environmental, social and governance*, que em tradução livre para o português podem ser compreendidas como ambiental, social e governança corporativa.

¹³ **Uma conversa sobre o futuro do Direito, do ensino e das profissões jurídicas.** Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=sg0UHvPLkU&t=28s> Acesso em 18/6/2023.

¹⁴ Na verdade, há uma enxurrada de especializações na área do Direito no Brasil. Segundo informações obtidas junto ao Ministério da Educação via plataforma do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC), somente na área concentrada do Direito estão cadastradas mais de 4300 especializações *latu sensu* presenciais e mais de 6100 especializações *latu sensu* à distância.

visão mais realista do mundo profissional com o qual passarão a interagir. Várias são as pós-graduações *latu sensu* que proporcionam titulação de especialista em uma determinada área do direito — algumas são meros cursos preparatórios para concursos e não proporcionam o refino do conhecimento que uma especialização deveria proporcionar —, mas poucas possuem um viés pragmático para a preparação de profissionais com melhores condições de oferecer soluções confiáveis e criativas. Contentamo-nos com pouco, e as autoridades (MEC, CAPES, OAB etc.) pouco ou nada fazem para modificar o cenário.

Quanto à efetiva formação do profissional de carreira jurídica, ele tem sido instruído a pensar como se tornar relevante em um mercado cada vez mais competitivo? Ele tem sido conduzido a decorar conceitos, naturezas jurídicas, regras e exceções, ou tem sido instado a compreender e a aplicar as ferramentas que o Direito lhe proporciona? As categorias jurídicas contemporâneas não podem mais ser compreendidas de forma rasa, como simples institutos isolados. Ao profissional das carreiras jurídicas, em especial o advogado, é essencial apropriar-se dos instrumentos e das ferramentas que a legislação vigente e a dinâmica das interações sociais apresentam; é essencial entender como esses instrumentos funcionam; é essencial compreender como as várias camadas da sociedade podem ser afetadas ou beneficiadas por esses instrumentos. Não há sucesso em uma formação desatenta a essas nuances. Não será um profissional competitivo aquele que não se apropriar dessa forma de preparação técnica.

V - Conclusão: até aqui nos ajudou Schumpeter

O cenário de compreensão do ciclo atual do mercado para a advocacia é complexo e desafiador. Para superar com êxito as inevitáveis depressão e recessão que a profissão enfrentará — já enfrenta, em verdade — neste considerado quinto ciclo da inovação schumpeteriano, o advogado deve estar atento às facilidades que a tecnologia proporciona, aos desafios que ela apresenta e, mais ainda, à apropriação de novas habilidades para estruturar soluções jurídicas confiáveis a partir das ferramentas que o conhecimento pode lhe prover. Há pontos fortes que podem potencializar a atuação advocatícia, a construção de uma marca profissional e a captação de clientela, e há pontos fracos que expõem o profissional advogado a riscos e intempéries.

As ondas renovatórias teorizadas por Joseph Schumpeter à luz das inovações em produtos e serviços casa bem com as mudanças atualmente experimentadas pelos profissionais da advocacia. As reflexões apresentadas acima, com o especial influxo das percepções de Richard Susskind, bem demonstram isso. Mas compreender tecnologia não é a panaceia para todos os problemas dos advogados no mercado em que atuam. Trata-se de apenas um dos vários passos necessários para desenvolver novas habilidades e interagir de forma mais adequada com outras áreas de conhecimento. Os advogados vivem uma nova era na interação com seus clientes, na prospecção de novos negócios, no relacionamento com outras áreas de conhecimento, nas formas de apresentação profissional para o mercado, no relacionamento com as instituições... enfim, novas práticas exigem engajamento e aprendizado constante.

Nesta esteira, não é difícil constatar que os profissionais que possuem estrutura consolidada — infraestrutura, estrutura societária, funcionamento organizado — saem na frente, pois já superaram as inerentes dificuldades da fase inicial da advocacia. Saem na frente também os profissionais que têm facilidade para compreender como a tecnologia pode auxiliar na construção da sua marca pessoal e profissional, bem como aqueles que integram sua atividade à utilização de recursos tecnológicos para maximizar o tempo em trabalho e o alcance da sua captação. Ganharão desde a largada aqueles profissionais que compreenderem as ferramentas técnicas à sua disposição e que souberem se as peças de uma determinada solução arquitetada podem ser encaixadas ou se será necessária a criação de uma nova peça.

Como conclusão para essa reflexão inicial, reporto-me às considerações teóricas de Joseph Schumpeter: se é possível aplicar aqui, ainda que com certa temperança, a ideia de lucro de monopólio, os profissionais que melhor compreenderem a relevância multidisciplinar do Direito e das demais interações humanas e que entenderem como a tecnologia pode facilitar a sua interação no mercado consumidor dos serviços jurídicos e no ambiente de atuação finalística no contencioso ou no consultivo é que primeiro navegarão no mar de oportunidades que o quinto ciclo de inovação já apresenta. Esse é um mar de oportunidades — ou de responsabilidades — que deve ser vislumbrado também pela academia, que se dedica a preparar os novos profissionais das carreiras jurídicas. Dessa forma, para além de um constante aprimoramento sob o ponto de vista da técnica jurídica, a advocacia e a academia jurídica contemporâneas passam a ter fundamento também em uma incessável compreensão da forma como a tecnologia pode auxiliar os profissionais a melhor prestarem seus serviços, atentos, ainda, os advogados, à crescente busca de mais resultado por menores custos e de novas formas de atuação, contratação e recebimento da retribuição pela prestação de serviço.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Nota Técnica 102/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE**. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/cade-condenacao-oab-obrigatoriedade.pdf>. Acesso em 16/8/2023.

Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos. Brasília, 2/6/2022. Disponível em <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em 16/8/2023.

FGV DIREITO SP. **Uma conversa sobre o futuro do Direito, do ensino e das profissões jurídicas**. FGV Direito SP, 28/1/2021. YouTube. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=sg0UHvPLkU&t=28s> Acesso em 18/6/2023.

FULLER, Richard Buckminster. **Critical path**. Nova Iorque: St. Martin's Griffin, 1982.

Impactos da crise do coronavírus para o esforço de inovação nas empresas. Artigos Inventta, 8/4/2020. Disponível em <https://inventta.net/impactos-da-crise-do-coronavirus-para-o-esforco-de-inovacao-nas-empresas/> Acesso em 16/8/2023.

Richard Susskind - How technology will change justice. Entrevistado: Richard Susskind. Entrevistador: Ralph Baxter. Law Technology Now, jan.2020. *Podcast*. Disponível em <https://open.spotify.com/episode/2bTYx1VmhHO5bd1GTbJQ4x?si=uR8docPtTsePwUbl2wYdBQ>. Acesso em 16/8/2023.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia. Parte II.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SUSSKIND, Richard. **The end of lawyers? Rethinking the nature of legal services.** Oxford University Press, 2010.